

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.476, DE 2006

(Apenso os PL 4.365, de 2008)

Dispõe sobre as prescrições médicas e odontológicas, em garantia do princípio da transparência e do direito do consumidor de medicamentos à informação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DIMAS RAMALHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer ao Projeto de Lei nº 7.476/2006, e de seu apensado, decidi alterar meu voto para acrescentar mais duas emendas à proposição original.

A primeira emenda visa a dar maior clareza e objetividade às receitas, incluindo, nas prescrições médicas, o tempo de tratamento.

A segunda, a fim permitir que os órgãos de Vigilância Sanitária possam atuar na fiscalização da nova lei, acrescenta a Lei nº 6.437 de 1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, ao Art. 6º do projeto.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.476, de 2006, com as três emendas a seguir, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.365, de 2008.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado **DIMAS RAMALHO**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.476, DE 2006 (Apenso o PL nº 4.365, de 2008)

Dispõe sobre as prescrições médicas e odontológicas, em garantia do princípio da transparência e do direito do consumidor de medicamentos à informação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DIMAS RAMALHO

EMENDA SUPRESSIVA nº 01

Suprima-se do projeto o art. 5º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado **DIMAS RAMALHO**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.476, DE 2006 (Apenso PL nº 4.365, de 2008)

Dispõe sobre as prescrições médicas e odontológicas, em garantia do princípio da transparência e do direito do consumidor de medicamentos à informação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DIMAS RAMALHO

EMENDA Nº 02

Dê-se ao inciso II do Artigo 1º a seguinte redação:

II - ser escritas, de forma legível e por extenso, em vernáculo, além de indicar a posologia do medicamento, sua forma de uso e o tempo de tratamento.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado **DIMAS RAMALHO**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.476, DE 2006 (Apenso o PL nº 4.365, de 2008)

Dispõe sobre as prescrições médicas e odontológicas, em garantia do princípio da transparência e do direito do consumidor de medicamentos à informação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DIMAS RAMALHO

EMENDA Nº 03

Dê-se ao Art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º O prescritor de medicamentos que não atender ao disposto nesta Lei fica sujeito às sanções previstas na Lei nº. 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, na Lei nº. 6.437, de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, além das demais legislações específicas.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado **DIMAS RAMALHO**

Relator